DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ: 51.499.085/0001-35

LEI Nº 2.650, de 24 de novembro de 2.021.
Autor:- Ver. Roberto Kassim Júnior.

"Dispõe sobre Autorização para criação e implantação da Vigilância Civil Municipal – VCM no Município de Reginópolis – SP e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1°, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a criar e implantar, no Município de Reginópolis a Vigilância Civil Municipal - VCM.

Artigo 2° - São atribuições da Vigilância Civil Municipal:

I – Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, sede administrativa, escolas, unidades de saúde, parques, jardins, museus, casa da cultura, casa dos conselhos, bibliotecas, cemitérios, mercados, prédios históricos e tombados, feiras de interesse do município, controlar e acompanhar a entrada e saída de pessoas em prédios públicos, no sentido de:

a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) Visar a proteção e guarda dos documentos e equipamentos pertencentes ao Município;

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br

c) Orientar o público e trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar ou outro órgão responsável pelo trânsito;

d) Apoio nos eventos públicos de grande contingente populacional;

e) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;

f) fiscalizar e vigiar ruas e bairros sempre em consonância e harmonia com as polícias civil e militar;

§ 1°. A Vigilância Civil Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.

§ 2°. A Vigilância Civil Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros.

§ 3°. Será atribuição da Vigilância Civil Municipal de Reginópolis, igualmente, o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo, no âmbito das autarquias municipais e fundações públicas sem fins lucrativos e de interesse social.

Artigo 3° - A Vigilância Civil Municipal de Reginópolis será dividida em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

Artigo 4° - O efetivo pessoal da Vigilância Civil Municipal será provido através de

concurso público de provas, ou provas e títulos, ficando à critério da Administração a contratação, mediante processo licitatório de empresa especializada que atenda ás necessidades dos munícipes.

§ 1°. O pessoal admitido para o serviço público deverá ser contratado através de Concurso Público de Provas e Títulos na forma da Carta Magna e pelo Regulamento Próprio.

§ 2°. O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmado convênio com organismos policiais do Estado do Estado de São Paulo ou com outras entidades públicas ou particulares para os devidos e específicos treinamentos.

Artigo 5° - A regulamentação desta Lei, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis a seu pessoal, será exercido mediante a expedição de Decreto da Chefia do Poder Executivo Municipal ou através de Lei específica para criação do respectivo Regimento Interno para a Corporação.

Artigo 6° - Fica autorizada a realização de Concurso Público de Provas ou provas e Títulos, na forma da legislação vigente constitucional, para a contratação dos Servidores que atuarão como Vigilantes Civis Municipal.

§ 1°. Os equipamentos necessários a execução dos serviços - VCM (Vigilância Civil Municipal), como veículos, móveis, imóveis e demais materiais administrativos, serão utilizados dos bens, materiais e produtos existentes na Administração Municipal, ressalvada a aquisição daqueles inexistes na mencionada Administração.

Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ: 51.499.085/0001-35

§ 2°. Os uniformes, as normas gerais de ação, e regulamentos da VCM, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal ou por lei especifica de criação do regimento próprio.

Artigo 7° - O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Vigilância Civil Municipal e fará distribuir a população.

Artigo 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ou regramentos em contrário.

Sala das Sessões "3 de abril".
Reginópolis, 24 de novembro de 2021

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA
Presidente.

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ: 51.499.085/0001-35

LEI Nº 2.651, de 24 de novembro de 2.021.
Autor:- Ver. Roberto Kassim Júnior.

Autoriza o Empregado e o Funcionário Público Municipal efetivo a afastar-se do serviço público pelo período de até dois anos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o afastamento de empregado e funcionário público efetivo do Município de Reginópolis, a afastar-se o serviço público pelo período de até dois anos para tratar de interesse particular;

Artigo 2º - O empregado ou funcionário público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo depois de cinco anos de efetivo exercício poderá requerer a concessão de licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, desde que não haja ônus para o serviço público municipal.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - funcionário, a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob o regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br

II – empregado, a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista,

III – servidor, todo funcionário ou empregado do Município, independentemente de qualquer condição;

Artigo 4° - Depois de cinco anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares.

§ 1° - A licença poderá ser concedida pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

§ 2° - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.

§ 3° - Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4° - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos do término da anterior, incluída a prorrogação. Alterado pela Lei Complementar nº 031 de 30 de maio de 2008. Artigo 87 - O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir seu cargo.

§ 5° - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 5 anos do término do licenciamento, incluída a prorrogação.

§ 6° A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, com notificação prévia de quinze dias.

Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ: 51.499.085/0001-35

Artigo 5° - O Empregado ou o funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir seu cargo a que exercia.

Artigo 6° - O servidor que usufruir a licença prevista nesta lei permanece vinculado ao regime próprio de previdência e fica obrigado ao recolhimento mensal das contribuições referentes à parte do servidor e a do empregador, tendo por base a remuneração do cargo de que é titular, contando, portanto, para fins de aposentaria ou outros benefícios, o tempo de contribuição recolhido.

Parágrafo único – não sendo efetuado o recolhimento, previsto neste artigo, não será contado, para fins de aposentadoria, o período não contribuído.

Artigo 7° - Encerrada a licença, o servidor deverá reassumir o exercício no 1°. dia útil subsequente, a partir do qual a sua ausência será computada como falta ao trabalho.

Artigo 8° - A Licença que trata esta lei não se aplica à servidores detentores de cargos em comissão.

Artigo 9° - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "3 de abril".
Reginópolis, 24 de novembro de 2021

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA
Presidente

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br